

Id:13B5B6361AF34FD8

Id:1518FBAE787D4FCF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 206/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME-PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.776.859/0001-03, com sede na Rua Jose Leandro, 288 - Centro, em SÃO RAIMUNDO NONATO, neste ato representado pela prefeita, CARMELITA DE CASTRO SILVA doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, inscrita no CNPJ nº 02.271.910/0001-34, neste ato representada pela presidente, **Eliane Rodrigues de Moraes**, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, visando a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais, na área de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:

- custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços.
- acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados.
- repassar anualmente a importância equivalente a R\$ 2.708,40 (dois mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), em parcela única, diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de janeiro de 2024.

II – DA UNDIME

- cumprir os objetivos estatutários;
- fornecer assessoria técnica à PREFEITURA, em ações educacionais ou afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor constante da cláusula segunda, letra “c”, será fixo durante toda a vigência do convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

Eliane Rodrigues de Moraes

CARMELITA DE CASTRO
SILVA-34232907300

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município se compromete a realizar o pagamento da referida anuidade através de transferência ou depósito em favor da conta nº 46650-6, Agência 1640-3 – Banco do Brasil, em nome da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo anual, no mês emitido em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 02 de janeiro de 2024.

CARMELITA DE CASTRO
SILVA-34232907300
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Eliane Rodrigues de Moraes
Eliane Rodrigues de Moraes
Presidente da UNDIME-PI

Testemunhas:

- _____
- _____



Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Azeiteiro Viana, 57 - Centro
CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2021 – CPL/PMMA
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, Estado do Piauí, informa ao certame acima referenciado, da alteração, da VIGÊNCIA DO CONTRATO, Processo Administrativo nº 003/2021, publicado no DOM de 11.01.2023 Edição IV CMLXXXVII.

No texto **ONDE SE LÊ**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. A vigência do contrato será prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo que o novo prazo de vigência será de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. A vigência do contrato será prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo que o novo prazo de vigência será de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

1.2. O valor global contratual será reajustado para R\$ 55.393,92 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais, noventa e dois centavos), com base no IPCA dos últimos 12 (doze) meses, respeitando o limite gastos com serviços de consultoria estabelecido pela PORTARIA Nº19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 SPREV e a lei municipal nº320/2021.

Antônio Almeida – PI, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE
Agente de Contratação

Id:0E28A054A4CB50D7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA/GAB Nº 001/2024

DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL PI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o servidor **Daniel de Sousa Brito**, inscrito no CPF nº 013.381.953-10, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Saúde; a servidora **Alisandra de Sousa Saraiva** inscrita no CPF nº 053.903.373-10, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Educação; a servidora **Vanúbia Maria de Sousa**, inscrita no CPF nº 022.022.311-45, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Assistência Social; a servidora **Maria Francisca Brito Velloso**, portadora do CPF nº 061.042.773-30, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Administração; o servidor **Felype Rayan da Silva Sousa**, inscrito no CPF nº 059.211.243-89, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a servidora **Laureny Juliane de Brito**, nutricionista, inscrita no CPF nº 047.312.433-51, para fiscalizar os contratos vinculados a área de atuação, a servidora **Mykaelle Dantas de Sousa**, farmacêutica, inscrita no CPF: 019.989.443-44, para fiscalizar os contratos vinculados a sua área de atuação.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

- zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - A Presente portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de 03 de janeiro de 2024.

Manoelina de Sousa Borges
Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 *****CNPJ 01612610/0001-09
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoileal.pi.gov.br